

LEI MUNICIPAL nº 769/2025 – Miraima-CE, 31 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E OUTROS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, aprova e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, em todo o território do Município de Miraima, o abandono de cães e outros animais domésticos em vias públicas, estradas, praças, terrenos baldios ou quaisquer locais de livre circulação.

Art. 2º - Todo proprietário, tutor ou responsável legal será considerado civil, administrativa e criminalmente responsável por qualquer dano, acidente, mordida ou prejuízo causado pelo animal que tenha sido abandonado.

Art. 3º - O proprietário que abandonar animal nas condições previstas nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustável anualmente conforme o índice oficial do Município;

II – Obrigação de indenizar toda e qualquer vítima por danos materiais, físicos ou morais;

III – Comunicação imediata à autoridade policial competente, por se tratar de crime de maus-tratos conforme o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 4º - O Município não se responsabilizará pela guarda, abrigo ou manutenção dos animais abandonados, recaindo integralmente sobre o proprietário a obrigação de recolhê-los e zelar pelo seu bem-estar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal ou clínicas veterinárias particulares para apoio na identificação dos animais e responsabilização dos donos.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei implicará, além das penalidades previstas, restrição à obtenção de benefícios ou incentivos públicos municipais até a devida regularização da infração.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAIMA, Estado do Ceará, em 31 de Outubro de 2025.


OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº 769/2025 de 31 de Outubro de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E OUTROS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 31 de Outubro de 2025.



JOÃO COELHO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

CPF/MF nº 088.052.883-49